



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO


n.º \_\_\_\_\_/2022

### PROTOCOLO

Nº: 346 / 22

DATA: 23 / 06 / 22

HORÁRIO: 13 : 43 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO:

**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**  
Auxiliar de Serviços Administrativos

À Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES.

Os Vereadores infra-assinados vêm respeitosamente, com amparo no art. 48, inc. III, da Lei Orgânica Municipal e no art. 109, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores submeter ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO:

**EMENTA:** REQUER A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR A REGULARIDADE DO PREGÃO N.º 016/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, SEMI-PESADOS, PESADOS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, PERTENCENTES A FROTA DESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS, NO EXERCÍCIO DE 2021/2022 E OS PAGAMENTOS DECORRENTES DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DELE ORIGINADOS.

\_\_\_\_\_  
MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento objetiva a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a regularidade do Pregão n.º 016/2021, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, semi-pesados, pesados e máquinas e equipamentos pesados, pertencentes a frota deste município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais, no exercício de 2021/2022 e os pagamentos decorrentes dos instrumentos contratuais dele originados.

Em face das recorrentes denúncias veiculadas em Plenário e nas redes sociais pelo Vereador signatário Weberson Rodrigo Pope relativamente às supostas irregularidades que envolvem o objeto da presente solicitação, notadamente à vista de seu pronunciamento realizado aos 20 dias do mês e ano corrente, tornou-se imperiosa a adoção de providência que permita a essa Casa de Representação Popular prestar contas ao povo munizfreireense, esclarecendo a verdade sobre os fatos aventados pelo Edil no sentido de confirmá-los ou não.

Nesse mister, a função fiscalizadora está relacionada com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo, sendo certo que não se pode admitir, num estado democrático de direito, que suspeitas pairam sobre determinados fatos de interesse público sem que os representantes do povo, nós vereadores, nos preocupemos em satisfazer tais dúvidas, sobretudo a fim de resguardar o patrimônio público municipal e a credibilidade dessa Casa de Leis.

Importa registrar que a pretendida investigação incide sobre instrumentos contratuais através dos quais foram empenhados, aproximadamente, R\$ 2 milhões, sendo tal monta, por si só, indutora do interesse público.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Por fim, é importante registrar que o Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 3.619 decidiu que a criação de CPI's, consoante prevê a Constituição Federal, está condicionada apenas à assinatura de um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o que, por analogia, se aplica no âmbito das demais Casas Legislativas.

O então ministro Eros Grau, relator do caso, declarou inconstitucionais os dispositivos questionados e suprimiu o trecho entre aspas do parágrafo 1º do artigo 34 e todo o inciso I do artigo 170 do Regimento Interno da Assembleia paulista. *"É certo que, em decorrência do pacto federativo, o modelo federal de criação e instauração das comissões parlamentares de inquérito constitui matéria a ser compulsoriamente observada pelas casas legislativas estaduais"*, afirma Eros Grau em seu voto.

O ministro considerou, também, que a criação de CPI é determinada no ato mesmo da apresentação de requerimento ao presidente da Casa Legislativa, a quem, *"considerando-o formalmente correto, cumpre ordenar que o requerimento seja numerado e publicado. Mas já neste momento dar-se-á por criada a CPI"*.

*"Daí porque se há de ter, na garantia da criação da comissão parlamentar de inquérito mediante requerimento de criação de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, a garantia da sua instalação independentemente de deliberação do plenário. A sujeição do requerimento de criação da comissão a essa deliberação equivaleria à frustração da própria garantia. As minorias "vale dizer, um terço dos membros da Assembleia Legislativa" já não mais deteriam o direito à criação da comissão parlamentar de inquérito, que passaria a depender de decisão da maioria, tal como expressa no plenário"*, destacou o ministro-relator.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.




# Câmara Municipal de Muniz Freire

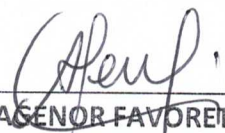
Estado do Espírito Santo

Desta feita, satisfeitos os requisitos para a apresentação do presente Requerimento de Instauração da CPI, requerem os subscritores seja determinada sua instauração, com a regular leitura do presente Requerimento na próxima sessão.

Muniz Freire/ES, 22 de junho de 2022.

  
WEBERSON RODRIGO POPE  
Vereador

  
ROBERTO RIVELINO DE ALMEIDA  
Vereador

  
AGENOR FAVORETO FILHO  
Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.